



Processo nº 23.877-5/2015
Interessados SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Instituto Dancem
Advogados Denise Aparecida Siqueira França
Eduardo Mahon - OAB/MT 6.363
Márcio Frederico Arruda Montenegro - OAB/MT 15.329
Ronaldo Gomes de Castro - OAB/MT 22.789
Assunto Tomada de Contas Especial
Recurso Ordinário – 10.359-4/2019
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 4-11-2021 – Tribunal Pleno (Extraordinária – Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 646/2021 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL PARA REDUZIR A DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **23.877-5/2015**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer 4.488/2020 do Ministério Público de Contas e, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 273 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em: **a)** conhecer o Recurso Ordinário nº 10.359-4/2019, interposto em face do Acórdão nº 141/2017-TP pelo Instituto Dancem; e, **b)** no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para **reduzir o valor** a ser **restituído** de R\$ 405.299,09 (quatrocentos e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e nove centavos) para **R\$ 30.931,38** (trinta mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), em razão das justificativas e documentos coligidos nos autos pela recorrente, os quais demonstraram a regularidade de parcela das despesas realizadas; **mantendo-se** incólume os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente, ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.



Publique-se.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas